



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PROVIMENTO Nº 3 - TRE-MA/CRE

Dispõe sobre a relação de juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonas eleitorais.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, Corregedora Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução - TSE nº 23.604/2019, que regulamenta o disposto no título III – Das Finanças e Contabilidade dos Partidos – da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução-TRE/MA nº 9.475/2019, que dispõe sobre a utilização do Processo Judicial Eletrônico-Pje no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º A competência de cada juízo eleitoral para o recebimento das contas dos órgãos partidários municipais seguirá a lista publicada no anexo único.

Art. 2º Nos municípios abrangidos por mais de 1 (uma) Zona Eleitoral, quais sejam, São Luís/MA e Imperatriz/MA, a competência para o exame das prestações de contas dos partidos políticos será definida por sorteio no Sistema PJe.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**
Vice-presidente e Corregedora Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR**, Corregedor Regional Eleitoral, em 26/03/2021, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código



verificador **1405540** e o código CRC **54100AC5**.

0012031-54.2020.6.27.8000	1405540v8
---------------------------	-----------